



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N° 1.120/2003**

**Inclui na Grade Curricular das Unidades Escolares do Município de Chapada dos Guimarães, a disciplina de "Práticas de Agropecuária" e dá outras providências.**

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães, na obrigatoriedade de incluir na Grade Curricular das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, a disciplina denominada de "Práticas de Agropecuária".

Art. 2° - A disciplina de "Práticas de Agropecuária", tem por finalidade oferecer ao educando noções básicas do cultivo das principais lavouras, pastagens, frutas, industrialização caseira e criação de animais.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação elaborará estudo para a composição do conteúdo da disciplina de Práticas de Agropecuária, levando em consideração as peculiaridades do município de Chapada dos Guimarães.

Art. 4° - A disciplina de "Práticas Agropecuárias", terá uma carga horária de 72 (setenta e duas horas)/anual, que serão distribuídas nas 7ª e 8ª séries, sendo 50% (cinquenta por cento) de aulas teóricas e 50% (cinquenta por cento) em aulas práticas.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, 22 de Dezembro de 2003.

**Gilberto Schwarz de Mello**  
Presidente da Câmara Municipal